



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em.....23 / 02 / 2023	☒ Projeto de Lei	007/2023 NÚMERO
	Registrado sob o nº.....078 / 2023	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de.....23 de 02 / 2023	☐ Projeto Resolução	
	Funcionário..... <i>Márcio Jarbas Vicente</i> SERVIDOR	☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

A U T O R: Vereador Reinaldo Kastanha -- União Brasil -

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências"

Art. 1º As empresas estatais, concessionárias, ou permissionárias de serviços que operam com cabeamento no Município de Aquidauana-MS, ficam obrigadas a:

I – identificar os cabos existentes, no prazo de 06(seis) meses, a contar a partir da data de publicação desta Lei, atendendo os termos da Norma Brasileira ABNT – NBR 15214;

II – realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes, cabos e demais equipamentos fixados em postes, que não tenham mais utilidade, no prazo de 06(seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, ressalvados os casos de emergências, em que as providências previstas neste inciso deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

Art. 2º Trata-se dispositivo desta Lei à rede elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo, e outros serviços semelhantes que utilizam rede aérea fixadas em poste no Município de Aquidauana-MS.

Art. 3º A empresa concessionária ou permissionária do fornecimento de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, e substituição, conforme o caso, sem qualquer ônus para o Município, de poste de concreto, madeira ou metal integrante da rede de energia elétrica que apresente danos em sua estrutura, fadiga de material ou que esteja em situação precária, torto, inclinado ou desuso.

§ 1º No caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste a ser substituído como suporte de



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em... 23 / 02 / 2023	☒ Projeto de Lei	007/2023 NÚMERO
	Registrado sob o nº 078 / 2023	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 23 de 02 de 2023	☐ Projeto Resolução	
	Funcionário Márcio Jarchas Vicente SERVIDOR	☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

A U T O R: Vereador Reinaldo Kastanha – União Brasil -

seus cabeamentos a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1.º deste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de setenta e duas horas da data prevista para a substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de quinze dias para regularizar a situação de seus cabos e petrechos.

Art.4º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Art.5º Os fios e cabos condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes das redes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável e adequadamente ancorados, desviados, ocultos ou isolados, de modo que não produzam danos materiais ou estéticos na arborização pública ou junto aos bens que integram o patrimônio ambiental e cultural do Município.

Parágrafo único. Quando os fios e cabos referidos neste artigo forem estendidos de um lado a outro da via pública, deverá ser observado o limite mínimo de altura conforme os termos da Norma Brasileira ABNT – NBR 15214.

Art.6º O Executivo Municipal definirá a forma de fiscalização e as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se infratora a empresa, concessionária ou permissionária do fornecimento de energia elétrica, telefonia e internet que diretamente ou por meio de terceiros estiver agindo em desacordo com suas disposições.

Art.7º O prazo para implementação total do que determina esta Lei com referência à fiação e aos cabeamentos existentes será de no máximo vinte e quatro meses, a contar da data de sua publicação

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 23 / 02 / 2023

Registrado sob o nº 078 / 2023

Sessão de 23 de 02 / 2023

Funcionário... Márcio Jafas Vicente
SERVIDOR

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

007/2023
NÚMERO

A U T O R: Vereador Reinaldo Kastanha – União Brasil -

J U S T I F I C A T I V A

Há inúmeras empresas de serviços que operam nas chamadas "rede aéreas" fixadas em postes em nosso Município. Não obstante, estas prestadoras de serviços quando realizam novas instalações, ou mesmo nas atividades de manutenção, têm deixado sobra de fios, cabos e equipamentos inutilizados pendurados, e em alguns casos estas sobras ficam espalhadas pelos passeios públicos e vias, o que pode causar acidente, com pedestres e condutores de veículos. A presente lei implica na obrigatoriedade, regulamentação e organização de fios, cabos excedentes e equipamentos inutilizados, bem como sobra de materias correlacionados de serviços das empresas e concessionários de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo e outros serviços semelhantes que utilizam rede aéreas fixadas nos postes no município de Aquidauana-MS.

Sala das Sessões, 15 de Fevereiro 2023.

Ver.: Reinaldo Kastanha
-UNIÃO BRASIL-